

DESPACHO/INFORMAÇÃO

A Presidente da CPL do Município de Viçosa do Ceará,

REF. Concorrência Pública nº 01/2021-SEDUC, Processo No 01/2021-SEDUC.
ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o posicionamento da Presidente da CPL do Município de Viçosa do Ceará no tocante ao não acolhimento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME, CNPJ Nº 22.675.190/0001-80**. Por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento da Concorrência Pública nº 01/2021-SEDUC, Processo No 01/2021-SEDUC, objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Viçosa do Ceará – Ce, 08 de setembro de 2021.



Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária De Educação